



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.
www.camaramarilandia@es.gov.br

Lei nº 1261 de 02 de maio de 2016.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 36 Inciso IV do Regimento Interno Cameral.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia - ES, das especialidades médicas disponíveis na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Marilândia/ES obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico, as especialidades médicas disponíveis na rede municipal de Saúde, bem como, os locais onde se encontram.

Art. 2º- O acesso á informação de que se trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de saber:

I- O rol de especialidades médicas ofertadas pela Rede Municipal de Saúde;

II- Quais são os locais e horários onde se encontram as especialidades médicas disponíveis, conforme o inciso anterior;

III- Informação íntegra, autêntica e atualizada.

Art.3º- Cabe a Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, por meio da Secretaria competente, assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis:

I- Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação a ela;

II- Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e

III- Proteção á informação de caráter sigilosa, assegurada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e acesso restrito.

Art.4º- Esta Lei observará no que couber, o acesso a informações, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 02 de maio 2016.



Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa


Adilson Reggiani
Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 02/05/2016

Gilmar Bissamiani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1